

**Documento N° :700911 / 2017**

**Período de referência:** 6 ° Bimestre de 2016

**Poder/Órgão :** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RN

**Gestor :** Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza - Presidente - CPF : 41400585449

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 000237 / 2017 TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
2,14%	2,26%	2,38%	2,24%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 90% (noventa por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor ciente de que deverá adotar todas as medidas necessárias a que o Poder se mantenha dentro dos limites impostos pela LRF, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Natal (RN), quinta-feira, 27 de abril de 2017

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES